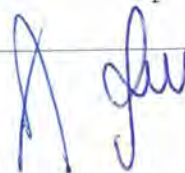


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
BS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- CRÉDITO PRIVADO - LONGO PRAZO**

Por este instrumento particular, a **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cj. 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.077.014/0001-89, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, nas categorias “Administrador Fiduciário” e “Gestor de Carteira”, nos termos do Ato Declaratório nº 1994, de 26 de maio de 1992, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Administradora”), constitui o **BS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** (“Fundo”), nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores (“Instrução CVM 555”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Sob a denominação de **BS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, fica constituído um fundo de investimento multimercado, na forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 555.
2. A administração do Fundo será realizada pela Administradora, acima qualificada.
3. A gestão de sua carteira será realizada pela Administradora.
4. Os serviços de custódia das cotas do Fundo serão prestados pela Administradora, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para tanto.
5. A primeira emissão de cotas do Fundo será de 1.440.000 (um milhão, quatrocentas e quarenta) de cotas (“Cotas”), em série única, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo montante de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), a serem distribuídas nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A distribuição de cotas do Fundo deve ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu início, podendo este prazo ser prorrogado pela CVM na forma da sua Instrução nº 555/2014. Findo este prazo, caso o patrimônio inicial mínimo para



funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

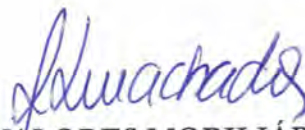
6. A Administradora aprova, neste ato, o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme Anexo ao presente instrumento (“Regulamento”), e declara que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.
7. A Administradora declara que firmou os contratos mencionados no art. 78 da ICVM 555, e que estes se encontram à disposição da CVM;
8. A Administradora contratou para Auditor Independente: RSM Brasil Auditores Independentes – Sociedade Simples, inscrito no CNPJ nº 16.549.480/0001-84, estabelecida na Rua do Rocio, 350 – conj. 42 – Vila Olimpia - São Paulo/SP.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.



BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Carlos Alberto da Rocha Lima
Diretor



Regina Maria Sousa Machado
Diretora